

REQUERIMENTO

Monte Negro -RO, 13 de Março de 2018

A SENHORA

JOZEILA BERGAMO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, Inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 347.024.074.49, residente e domiciliada na rua Carlos Chagas nº 2653 desta cidade de Monte Negro RO, vem por meio deste, requerer a este Conselho **CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 922/2017, REFERENTE A DISPENSA DE 50% DA CARGA HORÁRIA SEM REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO.**

**Nestes Termos
P. Deferimento**

Maria Assunção da Silva
MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 48 – O enquadramento dos atuais Trabalhadores em Educação da rede pública municipal de ensino para o presente plano dar-se-á:

I – para cada nível de acordo com sua escolaridade;

II – para as referências dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, conservando o tempo de serviço do cargo que prestou concurso.

Parágrafo Único – Os cargos dos profissionais da educação terão novas nomenclaturas conforme o Anexo I desta Lei.

Artigo 49 – Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, conclaves, simpósios, seminários, cursos e assembléias gerais que digam respeito à categoria a que pertença.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 – Fica extinto o adicional por tempo de serviço a todos os servidores públicos efetivos do Município de Monte Negro, resguardando o direito adquirido.

Parágrafo Único – O valor do lançamento do adicional por tempo de serviço será realizado como “vantagem pessoal”, sendo fixo, reajustável na mesma data e proporção quando ocorrer para todos os servidores.

Artigo 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, devendo atender a legislação pertinente, em especial o excepcional interesse público e normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Artigo 52 – O professor com contrato de 65 (sessenta e cinco) horas que estiver lotado em função de suporte pedagógico ou outra que não seja de docência, deverá obrigatoriamente ser lotado 20 (vinte) horas em sala de aula.

Artigo 53 – Fica estabelecido o dia 01 de janeiro como data base para as negociações e reposições salariais da categoria dos Trabalhadores em Educação da rede municipal de ensino de Monte Negro.

Artigo 54 – O Trabalhador em Educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de pessoa com necessidades educativas especiais (PNEE) terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.

§ 1º - Considerar-se-á para os fins deste artigo, (PNEE) pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio-educacional e econômica do profissional da educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º - Havendo mais de um servidor responsável pela PNEE somente um terá direito à dispensa de que trata o caput deste artigo.

Artigo 55 – Os Trabalhadores em Educação da rede pública municipal de ensino lotados em outras secretarias na data da aprovação da presente Lei deverão retornar a Secretaria Municipal de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias, excetos os que estiverem exercendo cargo comissionado, função ou readaptados.

Artigo 56 – O valor dos vencimentos correspondentes às Referências e aos Níveis da Carreira dos Trabalhadores em Educação da rede pública municipal será conforme tabela do Anexo V desta Lei.

Artigo 57 – O número de vagas do cargo de Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro é o constante no Anexo III desta Lei.

Artigo 58 – As atribuições e atividades do Cargo de Professor, Diretor e Vice-Diretor, são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Artigo 59 – O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado preferencialmente aos integrantes da Carreira dos Professores da rede Pública Municipal de ensino com o mínimo de 03 (três) anos de docência na Unidade Escolar.

Artigo 60 – O Executivo Municipal fica autorizado, após efetuar todas as despesas para o funcionamento da Educação, realizar o rateio de eventuais saldos dos 60% do FUNDEB aos professores proporcionalmente a remuneração de cada servidor.

Artigo 61 – Poderá o Executivo expedir Decreto estabelecendo novas atribuições para os cargos que compõem a presente Lei.

Artigo 62 – Conforme necessidade do Sistema Educacional do Município, quando da realização do concurso público, será definido o número de vagas dentre as atribuídas na presente Lei pela Secretaria Municipal de Gestão em Educação para as docências específicas de professor, tais como: matemática, português, história, biologia, química, educação física, orientador educacional, supervisor educacional, etc., com as devidas habilitações para o preenchimento das vagas.

Parágrafo Único – No mesmo sentido será também definido quanto aos demais trabalhadores da educação a atividade que será exercida.

Artigo. 63 – O servidor que na aprovação deste plano possuir habilitação comprovada do nível subseqüente, será elevado ao nível competente.